Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Junho de 2002

que fixa as condições específicas de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Bulgária

[notificada com o número C(2002) 2195]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/472/CE)

(JO L 163 de 21.6.2002, p. 24)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão 2005/497/CE da Comissão de 12 de Julho de 2005	L 183	88	14.7.2005

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Junho de 2002

que fixa as condições específicas de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Bulgária

[notificada com o número C(2002) 2195]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/472/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE [2], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) Foi realizada uma inspecção em nome da Comissão na República da Bulgária, a fim de verificar as condições em que os produtos da pesca são produzidos, armazenados e expedidos para a Comunidade.

(2) Os requisitos da legislação da Bulgária em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser considerados equivalentes aos fixados pela Directiva 91/493/CEE.

(3) O «National Veterinary Service (NVS) of the Ministry of Agriculture and Forest» está designadamente em posição de verificar efectivamente a aplicação da legislação em vigor.

(4) É conveniente estabelecer as regras de execução relativas ao certificado sanitário que deve, por força da Directiva 91/493/CEE, acompanhar as remessas de produtos da pesca importados da Bulgária na Comunidade. As referidas regras devem designadamente especificar um modelo de certificado, os requisitos mínimos relativos à língua ou línguas em que deve ser redigido e o cargo da pessoa com poderes para o assinar.

(5) A marca a apor nas embalagens de produtos da pesca deve incluir o nome do país terceiro e o número de aprovação/registo do estabelecimento, do navio-fábrica, do entreposto frigorífico ou do navio congelador de origem, excepto no caso de determinados produtos congelados.

(6) É igualmente necessário estabelecer uma lista de estabelecimentos, navios-fábrica e entrepostos frigoríficos aprovados e equipados em conformidade com os requisitos da Directiva 92/48/CEE do Conselho [3]. A lista deve ser estabelecida com base numa comunicação do NVS à Comissão. Cabe, por conseguinte, ao NVS garantir o respeito das disposições estabelecidas para o efeito no n.º 4 do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE.

(7) O NVS deu garantias oficiais do respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE no que se refere ao controlo dos produtos da pesca e ao respeito de exigências sanitárias equivalentes às prescritas pela mesma directiva.

(8) Contudo, a visita de inspecção à Bulgária revelou certas lacunas do controlo veterinário no respeitante à identificação de deficiências nos estabelecimentos de pesca e ao preenchimento do certificado sanitário de exportação para os produtos da pesca e os peixes vivos. Em consequência, a introdução de novos estabelecimentos ou navios na lista dos estabelecimentos e navios a

[1] JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.
[2] JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.
[3] JO L 187 de 7.7.1992, p. 41.

▼B

partir dos quais são autorizadas importações da Bulgária ficará sujeita a uma nova visita de inspecção no terreno por peritos da Comissão.

(9) Atendendo aos resultados da visita de inspecção, não deve ser aplicada aos produtos da pesca importados da Bulgária a redução da frequência dos controlos físicos, prevista pela Decisão 94/360/CE da Comissão, de 20 de Maio de 1994, relativa à frequência reduzida de controlos físicos de remessas de certos produtos a importar de países terceiros nos termos da Directiva 90/675/CEE ([1]).

(10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O «National Veterinary Service (NVS) of the Ministry of Agriculture and Forest» é a autoridade competente na Bulgária para verificar e certificar que os produtos da pesca e da aquicultura cumprem os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

Artigo 2.º

1. Os produtos da pesca importados na Comunidade da Bulgária devem satisfazer as condições fixadas nos n.os 2, 3 e 4.

2. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, constituído por uma única folha, cujo modelo consta do anexo I.

3. Os produtos devem provir de estabelecimentos, navios-fábrica, entrepostos frigoríficos ou navios congeladores aprovados, constantes da lista do anexo II.

4. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo «BULGÁRIA» e o número de aprovação/ /registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.

Artigo 3.º

1. O certificado referido no n.º 2 do artigo 2.º deve ser estabelecido pelo menos numa das línguas oficiais do Estado-Membro em que é efectuado o controlo.

2. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante do NVS, bem como o selo oficial deste último, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.

▼M1

▼B

Artigo 6.º

A presente decisão é aplicável a partir de 24 de Junho de 2002.

Artigo 7.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

([1]) JO L 158 de 25.6.1994, p. 41.

▼M1

ANEXO I

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários da Bulgária e destinados à exportação para a Comunidade Europeia

N.º de referência: .....

País expedidor: BULGÁRIA

Autoridade competente National Veterinary service (NVS) of the Ministry of Agriculture and Forests

I. **Identificação dos produtos da pesca**

— Descrição dos produtos da pesca/aquicultura [1]: .....

— Espécie (nome científico): .....

— Apresentação do produto e tipo de tratamento [2]: .....

— Número de código (eventual): .....

— Tipo de embalagem: .....

— Número de unidades de embalagem: .....

— Peso líquido: .....

— Temperatura de armazenagem e de transporte requerida: .....

II. **Origem dos produtos**

Nome(s) e número(s) de aprovação/registo oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pelo NVS para exportação para a Comunidade Europeia: .....

.....

III. **Destino dos produtos da pesca**

Os produtos são expedidos

a partir de: .....
(local de expedição)

para: .....
(país e local de destino)

[1] Riscar o que não interessa.
[2] Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva.

▼**M1**

pelo seguinte meio de transporte: .....

.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino: .....

.....

IV. **Atestado sanitário**

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca acima especificados:

1) foram capturados e manuseados a bordo de navios, em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE,

2) foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE,

3) foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE,

4) foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE,

5) não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas,

6) foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

— O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/493/CEE e 92/48/CEE e pela Decisão 2005/497/CE.

Feito em ....., em .....
(local) (data)

Carimbo oficial ([1])

Assinatura do inspector oficial ([1])
(nome em maiúsculas, cargo e título do signatário)

([1]) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.

▼M1

ANEXO II

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS E NAVIOS

N.º de aprovação	Nome	Região	Data-limite de aprovação	Categoria	Observaçõ-es
BG 051 3001	Maxim-G Keranov	Novo Sello — Vidin District		PP	
BG 161 3002	Parpen Chobanov	Boliartsi — Plovdiv District		PP	
BG 211 3002	Salvenius ReyaFish	Dospat — Smolyan District		PP	
BG 261 3001	Euro Pesca, Ltd company	Svolengrad — Haskovo District		PP	
BG 051 3002	Beluga AD	City of Vidin — Region of Vidin		PP	
BG 021 3024	Buljac AD	City of Bourgas — Region of Bourgas		PP	
BG 020 3001	Buljac AD	City of Bourgas — Region of Bourgas		PP	A

Legenda da categoria:

PPa Unidade que transforma unicamente ou parcialmente produtos derivados da aquicultura (produtos aquícolas).